



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI ORDINÁRIA nº 505, de 29 de agosto de 2.014.**

**“Altera o valor do ticket alimentação e dá outras providências”.**

**FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a elevar o valor do ticket alimentação, no ano de 2014, em apenas um único mês, para a importância de R\$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais).

**Parágrafo Único:** No mês subsequente ao pagamento da importância de que trata o “caput” deste artigo, o valor do ticket alimentação retornará aos atuais R\$ 120,00 (cento e vinte reais), assim permanecendo até a época em que deverá ser reajustado na forma da legislação em vigência.

**Art. 2º-** Os encargos e despesas assumidos pelo Município, em razão da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente, suplementadas se necessário for.

**Art. 3º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 29 de agosto de 2014.

**FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli  
Secretária Municipal